

O que é saneamento básico?



O saneamento básico é um direito assegurado pela Constituição e definido pela Lei n. 11.445/2007 como o conjunto dos serviços, infraestruturas e instalações operacionais de **abastecimento de água, esgotamento sanitário**, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas.

Os serviços de água tratada, coleta e tratamento dos esgotos aumentam a qualidade de vida, sobretudo na saúde infantil com redução da mortalidade, melhorias na educação, na expansão do turismo, na valorização dos imóveis, na renda do trabalhador, na despoluição dos rios e na preservação dos recursos hídricos, entre outros benefícios sociais, ambientais e econômicos.

Qual a situação do acesso ao abastecimento de água e esgotamento sanitário no Brasil?

Abastecimento de água

- 83,6% dos brasileiros são atendidos com abastecimento de água tratada;
- São quase 35 milhões de brasileiros sem acesso a este serviço básico;
- Em média, cada habitante consome por dia 154,9 litros, número superior aos 110 litros estabelecido pela ONU;
- São perdidos, em média, 38% de toda a água tratada antes de chegar às residências, mostrando a grande ineficiência na prestação destes serviços.

Esgotamento sanitário

- 53,2% dos brasileiros têm acesso à coleta de esgoto;
- Quase 100 milhões de brasileiros não têm acesso à rede de esgoto;
- 46,3% dos esgotos gerados no país são tratados, ou seja, cerca de 53,7% dos esgotos são lançados sem tratamento na natureza;
- Em 2018, o país lançou aproximadamente 5.715 piscinas olímpicas de esgotos não tratados na natureza por dia;
- Há cerca de 4 milhões de habitantes sem acesso a banheiro.

Principais leis e normativos do setor de saneamento

Lei Federal n. 11.445/2007

Marco regulatório do setor – Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Considerando as muitas alterações sofridas na sua versão original com a aprovação da Lei n. 14.026/2010, a Lei n. 11.445/2007 também é chamada como o Novo Marco Regulatório do Setor.

Lei Federal n. 9.984/2000

Lei Criação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) – Estabelece competências da ANA para instituição de normas de referência para a regulação dos serviços de saneamento básico.

Lei Federal n. 14.026/2020

Altera as Lei nº 9.984/2000 (Lei de Criação da ANA); Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios); Lei nº 11.445/2007 (Marco Regulatório do Setor); Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS); Lei nº 13.089/2015 (Estatuto da Metrópole).

Quem elegeremos em 2020?



O QUE FAZ UM prefeito?

O Prefeito é o chefe do Poder Executivo municipal. Cabe a ele, junto com sua equipe de secretários e funcionários, administrar a cidade, executar obras, prestar serviços públicos, estabelecer prioridades e estratégias, implementar políticas, entre outras. Em Minas Gerais, são 853 municípios que escolherão seus Prefeitos.



CÂMARA MUNICIPAL:
o que faz?

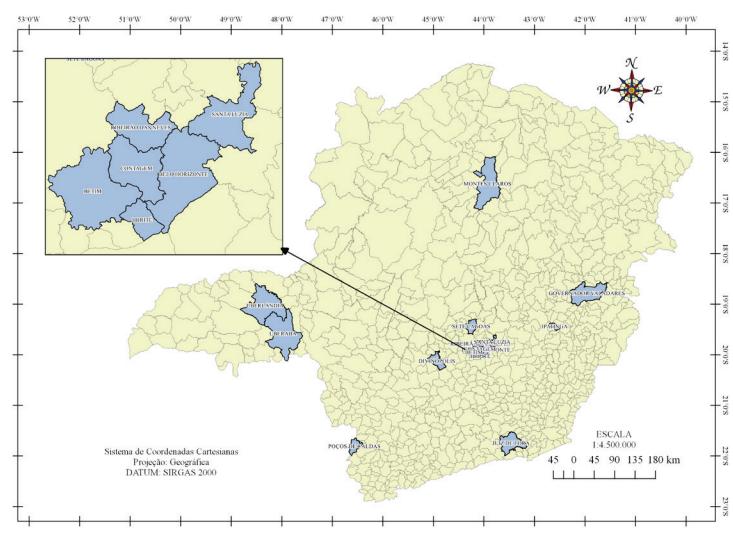
A Câmara de Vereadores é o órgão legislativo municipal, cuja função principal é a formulação das leis, bem como fiscalizar o trabalho do Executivo e as receitas e despesas do município. O número de vereadores em cada Câmara varia com o porte populacional. Em Minas Gerais, as Câmaras de Vereadores podem eleger de 9 a 41 vereadores em cada legislativo.

A Região Sudeste é composta por 4 estados e abriga 42,05 % da população do país (88.371.433 hab.), (IBGE, 2019). Minas Gerais é o segundo Estado da região em termos populacionais, com 21.168.791 hab. (IBGE, 2019).

Os 15 maiores municípios em população de Minas Gerais são: Belo Horizonte, Uberlândia, Contagem, Juiz de Fora, Betim, Montes Claros, Ribeirão das Neves, Uberaba, Governador Valadares, Ipatinga, Sete Lagoas, Divinópolis, Santa Luzia, Ibirité e Poços de Caldas. Juntos, possuem 7.541.324 hab., ou 35,62 % da população do estado.

Na tabela a seguir são mostrados os resultados do SNIS (2018) para 4 importantes indicadores de saneamento no Brasil, Região Sudeste e Minas Gerais, bem como para os 15 maiores municípios mineiros, os quais mensuraram os níveis de universalização (IN055, IN056, IN046) e de eficiência dos serviços (IN049).

Em relação à média nacional, conclui-se que para os 15 maiores municípios, o melhor indicador é o acesso coleta dos esgotos (IN056), seguido do abastecimento de água (IN055). Com relação as perdas (IN049), em 12 municípios há perdas superiores à média nacional, o que demonstra a necessidade de investimentos durante a próxima gestão municipal (2021-2024). Já o tratamento dos esgotos (IN046), 7 dos 15 municípios tem indicadores inferiores à média nacional. Cabe ressaltar que grande parte do esgoto coletado (IN056), não é tratado (IN049).



| Região | População com abastecimento de água (IN055) - % | Perdas de água na distribuição (IN049) - % | População com coleta de esgoto (IN056) - % | Volume de esgoto tratado (IN046) - % |
|------------------------|---|--|--|--------------------------------------|
| Brasil | 83,6 | 38,5 | 53,2 | 46,3 |
| Região Sudeste | 91,0 | 34,4 | 79,2 | 50,1 |
| Estado de Minas Gerais | 82,1 | 36,4 | 72,1 | 39,0 |
| Município | IN055 (%) | IN049 (%) | IN056 (%) | IN046 (%) |
| Belo Horizonte | 95,3 | 42,9 | 94,2 | 77,9 |
| Uberlândia | 98,4 | 25,8 | 97,9 | 83,8 |
| Contagem | 88,0 | 53,2 | 81,6 | 72,7 |
| Juiz de Fora | 94,9 | 28,6 | 93,7 | 4,2 |
| Betim | 89,1 | 50,6 | 75,9 | 67,1 |
| Montes Claros | 82,9 | 39,0 | 83,4 | 79,3 |
| Ribeirão das Neves | 83,6 | 48,5 | 68,9 | 30,8 |
| Uberaba | 99,8 | 32,1 | 98,5 | 49,1 |
| Governador Valadares | 99,6 | 47,5 | 97,3 | 0,0 |
| Ipatinga | 84,0 | 52,6 | 91,4 | 85,5 |
| Sete Lagoas | 99,0 | 41,7 | 95,9 | 22,2 |
| Divinópolis | 95,3 | 38,7 | 83,7 | 2,7 |
| Santa Luzia | 79,5 | 57,7 | 67,5 | 46,7 |
| Ibirité | 83,4 | 50,0 | 69,2 | 33,6 |
| Poços de Caldas | 100,0 | 39,2 | 100,0 | 40,3 |

Legenda:

- (IN055) - Índice de atendimento total de água (%)
- (IN049) - Índice de perdas na distribuição (%)
- (IN056) - Índice de atendimento total de esgoto referido aos municípios atendidos com água (%)
- (IN046) - Índice de esgoto tratado referido à água consumida (%)

Fonte: SNIS (2018).

Situação da prestação dos serviços e regulação dos 15 maiores municípios

Em relação ao prestador de serviços de água e esgoto, 9 dos 15 maiores municípios são operados pela COPASA e em 6, por prestadores locais. Quanto à regulação, 10 municípios são regulados pela ARSAE (estadual), 1 por agência municipal (CRESAN) e em 4 não há ou não se tem informações. A ausência de regulação e fiscalização

dos serviços pode comprometer o alcance das metas de universalização, a legitimidade dos contratos e a estabilidade necessária para investimentos no setor. Os relatórios de fiscalização dos municípios regulados pela ARSAE estão disponíveis no link: <http://arsae.mg.gov.br/2015-10-29-12-23-44/relatorios-de-fiscalizacao>

| Município | Prestador de serviços | Serviços | Regulação | Existência de PMSB |
|----------------------|-----------------------|---------------|-----------|--------------------|
| Belo Horizonte | COPASA | Água e esgoto | ARSAE | Possui plano |
| Uberlândia | DMAE | Água e esgoto | CRESAN | Possui plano |
| Contagem | COPASA | Água e esgoto | ARSAE | Possui plano |
| Juiz de Fora | CESAMA | Água e esgoto | ARSAE | Possui plano |
| Betim | COPASA | Água e esgoto | ARSAE | Possui plano |
| Montes Claros | COPASA | Água e esgoto | ARSAE | Possui plano |
| Ribeirão das Neves | COPASA | Água e esgoto | ARSAE | Possui plano |
| Uberaba | CODAU | Água e esgoto | * | Possui plano |
| Governador Valadares | SAAE | Água e esgoto | * | Possui plano |
| Ipatinga | COPASA | Água e esgoto | ARSAE | Possui plano |
| Sete Lagoas | SAAE | Água e esgoto | * | Possui plano |
| Divinópolis | COPASA | Água e esgoto | ARSAE | Possui plano |
| Santa Luzia | COPASA | Água e esgoto | ARSAE | * |
| Ibirité | COPASA | Água e esgoto | ARSAE | Possui plano |
| Poços de Caldas | DMAE | Água e esgoto | * | Possui plano |

Fonte: SNIS (2018), MCidades (2017), consulta a representantes de prestadores e agências nos estados, buscas de informações na internet. *Sem informação.

No que diz respeito a existência de PMSB, em 14 dos 15 maiores municípios existem planos e em 1 não há ou não tem informações. A existência de Planos Municipais de Saneamento Básico é condição para os municípios acessarem recursos da União para obras e ações no setor a partir de 2022, bem como é necessária para a regularidade dos contratos de prestação de serviços.

Situação do esgotamento sanitário em Minas Gerais

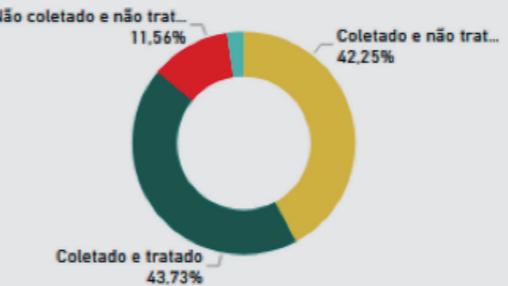


AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

Atlas Esgotos – Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

Minas Gerais

Índice de Atendimento (%)



De acordo com o Atlas Esgotos (2017), 42,25 % dos esgotos das sedes municipais de Minas Gerais são coletados, porém não tratados. Já os esgotos coletados e tratados respondem por 43,73 %. Sem coleta e tratamento, são 11,56 % de todo o esgoto gerado, o que pode comprometer a saúde da população e a proteção dos mananciais superficiais e subterrâneos. E ainda, cerca de 2,47 % dos esgotos não são coletados pela rede geral, sendo utilizadas soluções individuais para o seu descarte.

Nas sedes dos 15 maiores municípios do estado, são estimados R\$ 3,02 bi de investimentos para universalizar a coleta e o tratamento dos esgotos, sendo R\$ 1,48 bi para coleta e R\$ 1,54 bi para tratamento até o ano de 2035. Esse montante representa 31,61 % de todo o investimento necessário para universalizar o acesso à coleta e tratamento dos esgotos em Minas Gerais.

Fonte: Atlas Esgotos (ANA, 2017).

Situação da saúde e da renda em relação ao acesso ao saneamento

Nos 15 maiores municípios de Minas Gerais houve, em 2018, 1.992 óbitos mensais da população que mora em residências com saneamento internoções por doenças associadas à falta de saneamento, representando 13,35 % do total dessas internações no estado. Do total de óbitos por doenças relacionadas ao saneamento no estado (308), 14,61 % ocorreram nos 15 maiores municípios. Em média, a renda

é cerca de 2,19 vezes maior em comparação àquelas que não tem acesso nas 15 maiores cidades de Minas Gerais, o que demonstra a necessidade de investimentos no setor para melhoria da saúde e qualidade de vida da população.

| Localidade | Internações por doenças associadas à falta de saneamento (Número de internações) | Óbitos por doenças gastrointestinais infecciosas na população total (Número de óbitos) | Rendimento do trabalho das pessoas que moram em residências com saneamento básico (R\$ por mês) | Rendimento do trabalho das pessoas que moram em residências sem saneamento (R\$ por mês) |
|------------------------|--|--|---|--|
| Brasil | 233.880 | 2.180 | 2.947,06 | 501,21 |
| Região Sudeste | 39.723 | 793 | 2.951,70 | 767,45 |
| Estado de Minas Gerais | 14.923 | 308 | 2.294,01 | 513,57 |
| Belo Horizonte | 696 | 14 | 3.482,14 | 1.021,21 |
| Uberlândia | 302 | 6 | 2.791,86 | 1.187,01 |
| Contagem | 93 | 1 | 2.397,36 | 1.897,68 |
| Juiz de Fora | 260 | 9 | 2.887,74 | 959,23 |
| Betim | 64 | 3 | 1.995,36 | 1.107,85 |
| Montes Claros | 112 | 6 | 2.208,94 | 735,34 |
| Ribeirão das Neves | 58 | 0 | 1.949,01 | 1.486,56 |
| Uberaba | 119 | 1 | 2.792,00 | 1.028,25 |
| Governador Valadares | 37 | 0 | 2.125,70 | 769,62 |
| Ipatinga | 115 | 2 | 2.186,05 | 980,13 |
| Sete Lagoas | 42 | 0 | 2.411,40 | 899,57 |
| Divinópolis | 7 | 3 | 2.444,18 | 968,18 |
| Santa Luzia | 46 | 0 | 1.432,56 | 999,36 |
| Ibirité | 27 | 0 | 1.466,11 | 1.084,21 |
| Poços de Caldas | 14 | 0 | 2.442,63 | 881,00 |

Fonte: DATASUS (2018), IBGE (2018). Instituto Trata Brasil - Painel de Saneamento Brasil (2020). Consultar nota técnica: <https://www.painelsaneamento.org.br/sobre/notas>

Responsabilidades dos Prefeitos e Vereadores em saneamento

Titularidade dos Serviços de Saneamento:

O Prefeito deve formular a política pública de saneamento, além de poder delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços;

Articulação com as demais políticas públicas:

O Prefeito e seu secretariado, com o apoio do legislativo, devem articular a política de saneamento com as demais políticas públicas municipais, sobretudo as de saúde, meio ambiente, habitação e desenvolvimento urbano;

Elaborar e revisar os Planos Municipais de Saneamento Básico:

Cabe ao Prefeito elaborar ou revisar os PMSBs com a aprovação da Câmara de Vereadores, ou por meio de Decreto;

Instituir Fundos Municipais de Saneamento:

Em conformidade com o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), o Fundo tem a finalidade de financiar a universalização dos serviços públicos de saneamento básico para a população mais carente. Necessita de aprovação da Câmara dos Vereadores;

Regulação e fiscalização dos serviços de saneamento:

Poderá ser realizada pela própria administração, por meio de agência reguladora municipal, ou delegada a uma agência estadual ou intermunicipal, desde que atenda as normas de referência da ANA;

Controle Social:

instituir mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e prestação dos serviços, o qual poderá incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo;

Transparéncia das Informações:

O Prefeito deve se atentar para garantir a população o acesso às informações sobre os serviços de saneamento, instituindo, alimentando e disponibilizando o acesso ao Sistema Municipal de Informações de Saneamento, ou aderindo a um sistema de caráter regional ou estadual.

Recomendações aos futuros Prefeitos e Vereadores para melhoria do saneamento em seus municípios:

Definição de metas e elaboração/revisão do Plano de Saneamento Básico: definir metas intermediárias de alcance da universalização para os serviços de abastecimento de água (99% da população) e esgotamento sanitário (90% da população), as quais deverão ser alcançadas até 31 de dezembro de 2033. Nesse contexto, a elaboração ou revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) é uma pauta relevante para o Prefeito. Caso o município venha a participar da prestação regionalizada, as metas serão estabelecidas no Plano Regional e não haverá necessidade de elaboração do PMSB. Nesta situação, o município deverá participar da estrutura de governança interfederativa da prestação regionalizada, formada por estado e municípios, que definirá às metas constantes no Plano Regional. Importante ressaltar que, no presente momento, não há no país situações que se configurem em prestação regionalizada e que, nos anos de 2021 e 2022, deverão ser implementados em vários estados (vide Plano Regional).

Repactuar o contrato de prestação dos serviços: revisar as metas de universalização dos contratos de prestação dos serviços (programa e de concessão) para o ano de 2033. Estes contratos deverão estar readequados até 31 de março de 2022. Quando os estudos apontarem para a inviabilidade econômico-financeira da universalização em 2033, mesmo após o agrupamento de Municípios de diferentes portes, fica permitida a dilação do prazo, desde que não ultrapasse 1º de janeiro de 2040 e haja anuência prévia da agência reguladora.

Monitorar os avanços: Cobrar anualmente da Agência Reguladora o monitoramento das metas de universalização e de redução de perdas.

Investimentos em medidas estruturais e estruturantes: investir em projetos e sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando a universalização dos serviços no município. Também são necessárias ações para redução de perdas de água, e principalmente para melhoria na gestão dos serviços, inclusive no tocante a existência de um sistema de informações acerca da prestação dos serviços.

Investimentos na capacidade gerencial do município: a dificuldade de realizar a gestão municipal do saneamento não é somente financeira, e esbarra na falta de estrutura e capacidade gerencial do município para execução das políticas públicas do setor. Ao assumir a Prefeitura Municipal, o Prefeito deve avaliar e adequar o quadro de pessoal existente, preferencialmente com técnicos concursados, haja vista se tratar de políticas públicas de longo prazo. Além disso, o endereço institucional do saneamento deve ser claramente identificado, elegendo-o ao posto de departamento, diretoria ou subsecretaria da Prefeitura.

Fiscalizar as contas públicas e os investimentos em saneamento: cabe à Câmara de Vereadores fiscalizar e cobrar dos Prefeitos a execução da política municipal de saneamento básico, bem como a realização de investimentos no setor, em acordo com o estabelecido nas leis do orçamento público municipal e no PMSB.

Elaboração de leis e normativos para o setor: cabe ao Prefeito, através de projetos de lei, a serem aprovados pela Câmara Municipal, a elaboração de leis regulamentadoras do setor. Já para a Agência Reguladora, compete a normatização do setor.

Garantia de transparência das informações: por meio dos Poderes Executivos e Legislativo municipais, ampliar as formas de transparência das informações em saneamento básico para a população, preferencialmente em canais digitais e portais na internet.

Regulação e fiscalização: definir e/ou instituir a Agência Reguladora, que será responsável pela verificação das metas contratadas, acompanhamento do cumprimento do PMSB e da qualidade dos serviços prestados. Caso o município esteja inserido no âmbito da prestação regionalizada, esta responsabilidade caberá a estrutura de governança interfederativa da prestação regionalizada.



RPG REINFRA
CONSULTORIA

